

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Data Focal: 31/12/2019

**Município de
ITABELA - BA**

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	5
3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO	6
4. BASE CADASTRAL, DADOS UTILIZADOS, ESTATÍSTICAS E ESTIMATIVAS	7
4.1. Dados Fornecidos	7
4.2. Estatísticas e Estimativas	7
4.2.1. Relativas aos Segurados Ativos	7
Quadro Q01 - Segurados Ativos	7
4.2.2. Relativas aos Segurados Inativos	8
Quadro Q08 - Inativos.....	8
4.2.3. Relativas aos Pensionistas.....	8
Quadro Q11 - Pensionistas.....	8
5. PLANO DE BENEFÍCIOS	8
5.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição	9
5.2 Aposentadoria por Invalidez	9
5.3 Aposentadoria Compulsória	11
5.4 Aposentadoria por Idade	11
5.5 Pensão por Morte	12
5.6 Auxílios Previdenciários & Emenda Constitucional 103/2019	12
5.7 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	12
5.8 Regras Permanentes	14
5.9 Regras de Transição	18
5.10 Direito Adquirido	22
6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS	29
6.1 Taxa Real de Juros	29
6.2 Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)	29
6.3 Crescimento dos Benefícios	29
6.4 Turn-over (Rotatividade)	29
6.5 Compensação Financeira	29
6.6 Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras	29
6.7 Bases Biométricas	30
6.8 Composição Familiar	30
6.9 Capacidade Salarial	31
6.10 Capacidade de Benefício	31
6.11 Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS	31
6.12 Outras Hipóteses e Considerações	31
7. REGIMES FINANCEIROS	32
8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	33
8.1 Valores Resultantes da Avaliação Atuarial	33
Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial	33
8.2 Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio	34
Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios.....	34

Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios	35
8.3 Plano de Custeio	36
Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição	37
9 PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS	37
9.1 Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas	37
Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	38
9.2 Reservas e Provisões	38
9.2.1 Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	38
9.2.2 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	39
9.2.3 Reserva de Contingência	39
9.2.4 Reserva para Ajustes do Plano	39
10 RENTABILIDADE DOS ATIVOS E A META ATUARIAL	39
11 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	41
12 PARECER E CONCLUSÕES	41
ANEXOS	1
Quadro Q24-A – Escrituração Contábil	1
Quadro Q30 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)	2

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo Previdenciário

1. OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2019, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/2018 e da Lei Municipal 316/05, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Sobre a presente avaliação e a Portaria SPREV 464/18, cabe salientar que segundo a reunião técnica promovida pela SRPPS/ME - Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia (nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019) na sede do Instituto Brasileiro de Atuária, orientações e instruções complementares seriam divulgadas no decorrer no 1º semestre de 2020, razão pela qual, SMJ, foi postergada a entrega a Avaliação Atuarial de data-focal 31/12/2019, bem como o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, para 31/07/2020.

Contudo, tendo em vista a necessidade de constar na prestação de contas do município a Avaliação Atuarial, elaboramos a presente avaliação com base nas orientações e instruções da SRPPS/ME conhecidas até o fechamento da presente, demonstrando a posição atuarial do RPPS, no que se refere ao déficit atuarial, a projeção atuarial de receitas e despesas e algumas das estatísticas básicas. Sendo expedidas orientações complementares, segundo o que se depreendeu da supracitada reunião técnica, nova avaliação atuarial será realizada de forma a permitir o preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para a SRPPS/ME.

Importante salientar pequenos ajustes nos valores apresentados e sua forma de apresentação poderão ser necessários, dependendo de novos entendimentos da SRPPS/ME e de eventual publicação de orientações complementares até 31/07/2020, sem que isso, entretanto, segundo nosso parecer e entendimento, venha a alterar situação deficitária do regime, bem como a ordem de grandeza do déficit previsto para as próximas décadas, demonstradas na presente avaliação.

No que se refere à Emenda Constitucional 103/2019, a presente avaliação contempla apenas as eventuais alterações mandatórias e de aplicação imediata para estados e municípios, segundo o estabelecido em lei e as orientações da SRPPS/ME. Regras de concessão de benefício, bem como alíquotas mínimas de contribuição dependem de alteração da legislação estadual, segundo o disposto em Lei, que, data focal da presente avaliação, 31/12/2019, não haviam sido alteradas em relação à avaliação de 31/12/2018.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são os servidores ativos e inativos, seguradas do RPPS;
- b) Empregadores ou Ente Patronal: o ente, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- c) Salário de Contribuição ou Remuneração de Contribuição (SC): no caso de servidor ativo, é remuneração sobre a qual será aplicada a alíquota de contribuição e que servirá de base para o cálculo de seu benefício. No caso dos aposentados e pensionistas, é o valor do benefício recebido e que, se superior ao teto do Regime Geral de Previdência (RGPS), sofrerá desconto de contribuição na alíquota pertinente, na parcela que exceder ao teto do RGPS;
- d) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do RPPS;
- e) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- f) Contribuição Suplementar, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante em espécie ou percentual (a ser aplicado sobre a folha de salários de contribuição dos servidores ativos) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas;
- g) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e suplementares futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados, acrescido do valor atual do resultado (positivo ou negativo) da compensação previdenciária (estimada ou efetiva);
- h) Déficit Técnico: diferença entre o Ativo Líquido e o Passivo Atuarial, se negativa;
- i) Superávit Técnico: diferença entre o Ativo Líquido e o Passivo Atuarial, se positiva;
- j) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- k) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS;

- l) Mínimo, Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- m) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- n) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- o) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005, reestruturou o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores municipais de Itabela, sendo o mesmo gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, autarquia municipal.

Além do plano de benefícios previdenciários do RPPS do município, a CAPREMI gere também plano de assistência médica, com recursos segregados das contas previdenciárias.

Na data focal da presente avaliação, haviam débitos pendentes do Ente empregador com o RPPS / CAPREMI, relativos a parcelamentos e a contribuições em atraso, segundo o balanço da CAPREMI da data-focal da presente avaliação, bem como contribuições em atraso não parceladas.

Ainda, segundo as demonstrações financeiras da CAPREMI, os Entes patronais não têm contribuído para o custeio do RPPS em conformidade com a Lei municipal específica para tal, nas alíquotas estabelecidas.

A operacionalização do RPPS do município é consubstanciada por meio de um fundo previdenciário, estruturado em regime capitalizado e destinado a custear as despesas com benefícios.

O Plano de benefícios vigente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária e proporcional por idade;
- c) aposentadoria voluntária e integral por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) pensão por morte/desaparecimento/ausência do segurado.

4. BASE CADASTRAL, DADOS UTILIZADOS, ESTATÍSTICAS E ESTIMATIVAS

4.1. Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo magnético contendo dados individualizados dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- c) cópia das leis locais, relativas ao RPPS em análise.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas, é nosso parecer que apresentavam a amplitude e a consistência suficientes e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à data-focal, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões que serão apresentados são diretamente decorrentes dessas.

4.2. Estatísticas e Estimativas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo, de maneira a gerar informações para os gestores do RPPS que possibilite uma gestão proativa sobre o Plano de Benefícios.

4.2.1. Relativas aos Segurados Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, a seguir são apresentados quadros com as estatísticas básicas da massa de ativos.

Quadro Q01 - Segurados Ativos

Quadro Q01 - Segurados Ativos						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2018	Dez/2017	Dez/2016
Numero de Participantes	642	263	905	975	995	1.022
Idade Média (anos)	46,2	45,2	45,9	44,9	44,1	43,4
Menor Salário de Contribuição	R\$ 998,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 1.001,70	R\$937,00	R\$ 880,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 2.388,22	R\$ 2.001,15	R\$ 2.275,48	R\$ 2.116,97	R\$2.039,18	R\$ 2.029,35
Maior Salário de Contribuição	R\$ 7.859,80	R\$ 8.579,54	R\$ 8.579,54	R\$ 7.648,90	R\$7.475,00	R\$ 6.993,19
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.528.461,44	R\$ 526.301,39	R\$ 2.054.762,83	R\$ 2.064.050,56	R\$2.028.988,17	R\$2.073.994,90
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	15,9	15,6	15,7	14,6	13,7	12,8
Tempo Médio até a aposentadoria	10,5	15,7	12,0	13,1	14,0	14,3
Idade Média estimada de Aposent	56,7	60,9	57,9	58,0	58,1	57,7
Idade Média de Admissão no Ente	30,3	29,6	30,2	30,3	30,4	30,6
Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS						

4.2.2. Relativas aos Segurados Inativos

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas, dentre outros.

Quadro Q08 - Inativos

Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2018	Dez/2017	Dez/2016
Numero de Participantes	144	32	176	161	146	117
Idade Média (anos)	60,8	66,8	61,9	61,5	60,9	58,2
Benefício Médio	R\$2.167,16	R\$1.265,84	R\$2.003,29	R\$1.877,82	R\$1.801,45	R\$1.562,90
Folha Mensal de Benefícios	R\$312.071,56	R\$40.506,96	R\$352.578,52	R\$302.329,67	R\$263.012,33	R\$182.858,90
Tempo Médio já em Benefício	17,1	5,5	15,0	6,6	5,4	0,0
Idade Média de Aposentadoria	43,7	61,3	46,9	54,9	55,5	7,5
% da Folha de Invalidez sobre o Total			30,85%	24,40%	26,53%	28,16%

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

4.2.3. Relativas aos Pensionistas

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como algumas estatísticas e projeções.

Quadro Q11 - Pensionistas

Quadro Q11 - Pensionistas						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	dez/18	dez/17	dez/16
Numero de Pensões	33	19	52	49	43	38
Idade Média (anos)	52,8	52,4	52,7	51,8	51,5	54,2
Benefício Médio	R\$ 1.087,87	R\$ 1.517,79	R\$ 1.244,95	R\$ 1.264,18	R\$ 1.263,43	R\$ 1.189,55
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 33.723,89	R\$ 28.837,97	R\$ 62.561,86	R\$ 56.606,90	R\$ 50.537,15	R\$ 40.444,68
Tempo Médio já em Benefício (anos)	8,3	8,1	8,2	7,7	7,7	7,8
Idade Média de entrada em benefício	44,5	44,3	44,4	44,1	43,7	46,5
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)				0,00	0,00	0,00

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS

5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e os auxílios previdenciários que norteiam a presente.

5.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

5.2 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

- b) acidente sofrido pelo segurado no local e horário do trabalho, em consequência de:
- i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

- n) hepatopatia grave e leucemia;
- o) pênfigo foleáceo; e
- p) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

5.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 70 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pois, em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.4 Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por

Tempo de Contribuição, pois o presente benefício é tratado, para fins de cálculo como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.5 Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

5.6 Auxílios Previdenciários & Emenda Constitucional 103/2019

Até a Avaliação Atuarial de data-focal 31/12/2018, foram calculados os auxílios previdenciários para o RPPS. Contudo, com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, os auxílios, por comando constitucional, não mais fazem parte do plano de benefícios dos estados e municípios

5.7 Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55

anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
 - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
 - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdêcia Social do Ministério da Previdência Social.

5.8 Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 - Mulher**POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003**

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05

MULHER

Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Quadro P4	
POR IDADE	
Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

5.9 Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 95 – TC,</div> Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: <div style="text-align: center;">Idade Mínima = 85 – TC</div> Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

5.10 Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA2**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA4	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

5.11 Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 31/12/2005 , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR3**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **até 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

Quadro TR4**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

6.1 Taxa Real de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 5,88 % a.a ou sua equivalente mensal, em função da duração do passivo, conforme estabelecido pela Portaria SPREV 464/2018..

6.2 Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,0% aa.

6.3 Crescimento dos Benefícios

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

6.4 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

6.5 Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

6.6 Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, sem uma parametrização legal, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial. Porém, temos desaconselhado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida de participantes.

Entretanto, quando utilizada, a reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, foi estabelecida com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

- a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa repostada, sob a premissa de não existência de tempo anterior a algum regime de previdência;
- b) reposição do servidor, no ano seguinte (ou postergada de “n” anos, conforme a experiência do RPPS) à sua saída por morte, invalidez ou inatividade, na idade

padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;

- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor reposto;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infralegais.

6.7 Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas (q_x): AT-1983 segregada por sexo, conforme exigência da Portaria SPREV 464/2018;
- b) Tábua de Mortalidade para Inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social, segregada por sexo, conforme exigência da Portaria SPREV 464/2018;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

6.8 Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários, na eventual falta de informação sobre cônjuge e para as estimativas da Geração Futura:

- a) cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 30 anos, se masculino, e 28 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e

- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

6.9 Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

6.10 Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

6.11 Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15 % aa, para fins de cálculo da contribuição dos inativos e pensionistas que incide sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

6.12 Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27/26 (feminino/masculino) anos, bem como um limite máximo para o número de meses (36 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

7. REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

8.1 Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
No.	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal anual alcançada (%)	N/D	
2	Rentabilidade nominal anual exigida (%)	9,26%	
3	Ativo do Plano	R\$ 0,00	
4	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	R\$ 209.923.012,38	N/A
5	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 219.007.126,17	N/A
6	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 65.001.995,19	N/A
7	Provisões Matemáticas	R\$ 209.923.012,38	N/A
8	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 200.175.981,58	R\$ 25.944.566,51
9	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 20.125.301,14	N/A
10	Valor atual da compensação financeira - a pagar	Zero	N/A
11	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	Zero	N/A
12	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 47.586,91	N/A
13	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 35.505.050,13	N/A
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 18.310.152,44	N/A
15	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 2.054.762,83	N/A
16	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 2.054.762,83	N/A
17	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 108.785,79	N/A
18	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 243.792,73	N/A
19	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 63.559,86	N/A
20	Folha de auxílio-doença do ano focal	N/A	N/A
21	Folha de salário-maternidade do ano focal	N/A	N/A
22	Folha de auxílio-reclusão do ano focal	N/A	N/A
23	Folha de salário-família do ano focal	N/A	N/A
N/E - Não existe N/D - Não disponível N/A - Não se aplica			
Nota: Dados relativos a Gerações Futuras NÃO incluídos nos valores			

Em função da situação do fluxo dos repasses dos últimos 6 exercícios, não consideramos no ativo líquido do plano, os valores de contribuição em atraso, mesmo que lançados em dívida ativa, para fins de apuração do resultado.

8.2 Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio

Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios

Quadro Q17 - Análise Comparativa com os Últimos Exercícios				
Rubrica	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Dez/2019
Ativo Líquido⁽¹⁾	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)	(-R\$ 51.531.154,92)	(-R\$ 64.954.408,28)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 28.346.463,51)	(-R\$ 39.939.862,85)	(-R\$ 44.704.058,51)	(-R\$ 56.515.512,26)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 28.346.463,51)	(-R\$ 39.972.988,27)	(-R\$ 44.744.375,44)	(-R\$ 56.563.099,17)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 33.125,42	R\$ 40.316,93	R\$ 47.586,91
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 5.451.934,49)	(-R\$ 6.051.076,34)	(-R\$ 6.827.096,41)	(-R\$ 8.438.896,02)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 5.451.934,49)	(-R\$ 6.051.076,34)	(-R\$ 6.827.096,41)	(-R\$ 8.438.896,02)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)	(-R\$ 51.531.154,92)	(-R\$ 64.954.408,28)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 83.899.590,31)	(-R\$ 108.655.960,63)	(-R\$ 116.295.638,86)	(-R\$ 144.968.604,11)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 164.771.755,86)	(-R\$ 181.959.769,24)	(-R\$ 188.581.293,48)	(-R\$ 219.007.126,17)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 65.255.009,98	R\$ 56.665.745,26	R\$ 55.036.743,73	R\$ 53.815.202,57
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 178.402,71	R\$ 58.406,30	R\$ 59.919,79	R\$ 97.886,97
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 657,17	R\$ 2.211,97	R\$ 2.760,14	R\$ 131,39
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 15.438.095,68	R\$ 16.577.445,07	R\$ 17.186.230,96	R\$ 20.125.301,14
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 83.705.513,67)	(-R\$ 108.131.769,20)	(-R\$ 115.586.216,42)	(-R\$ 144.731.074,13)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 161.351.225,72)	(-R\$ 176.497.941,11)	(-R\$ 182.767.636,38)	(-R\$ 214.339.477,00)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 62.138.942,89	R\$ 51.839.391,70	R\$ 50.059.587,19	R\$ 49.483.502,65
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 178.402,71	R\$ 58.406,30	R\$ 59.919,79	R\$ 97.886,97
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 15.328.366,44	R\$ 16.468.373,90	R\$ 17.061.912,99	R\$ 20.027.013,25
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 520.265,16)	(-R\$ 544.475,52)	(-R\$ 591.638,38)	(-R\$ 643.023,31)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 470.839,97	R\$ 495.602,52	R\$ 538.675,33	R\$ 585.225,27
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 49.425,19	R\$ 48.873,00	R\$ 52.963,05	R\$ 57.798,04
(=) Pensão: Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 634.779,45)	(-R\$ 662.553,43)	(-R\$ 785.315,04)	(-R\$ 445.892,27)
(+) VACF a conceder	R\$ 573.818,23	R\$ 602.179,16	R\$ 713.821,93	R\$ 405.271,03
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 657,17	R\$ 176,10	R\$ 138,19	R\$ 131,39
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 60.304,05	R\$ 60.198,17	R\$ 71.354,92	R\$ 40.489,85
(=) Pensão: Rever. de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 12.703,50)	(-R\$ 325.720,80)	(-R\$ 493.487,85)	(-R\$ 2.757,01)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 1.270.350,48)	(-R\$ 3.195.185,25)	(-R\$ 3.340.312,29)	(-R\$ 2.404.868,79)
(+) VACF a conceder	R\$ 1.257.646,97	R\$ 2.867.428,58	R\$ 2.844.202,50	R\$ 2.402.111,78
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 2.035,87	R\$ 2.621,95	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão: Reversão de Aposent. de Invalidez	(-R\$ 181.373,14)	(-R\$ 198.470,63)	(-R\$ 215.934,60)	(-R\$ 234.772,96)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 625.424,61)	(-R\$ 826.960,95)	(-R\$ 863.738,41)	(-R\$ 1.173.864,80)
(+) VACF a conceder	R\$ 444.051,48	R\$ 628.490,32	R\$ 647.803,80	R\$ 939.091,84
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Auxílios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF Auxílios	(-R\$ 369.710,44)	(-R\$ 232.652,98)	(-R\$ 232.652,98)	Não se Aplica
(+) VACF Auxílios	R\$ 369.710,44	R\$ 232.652,98	R\$ 232.652,98	Não se Aplica
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 117.697.988,32)	(-R\$ 154.646.899,81)	(-R\$ 167.826.793,78)	(-R\$ 209.923.012,38)
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit Com Parcelamentos	(-R\$ 117.697.988,32)	(-R\$ 154.646.899,81)	(-R\$ 167.826.793,78)	(-R\$ 209.923.012,38)
Resultado da Geração Futura⁽²⁾	R\$ 27.590.922,39	R\$ 24.215.230,98	R\$ 24.234.544,66	R\$ 24.234.544,66
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 43.123.472,56)	(-R\$ 41.678.066,59)	(-R\$ 41.678.066,59)	
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 70.714.394,95	R\$ 65.893.297,57	R\$ 65.893.297,57	
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.394,98	*****
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 918,70	
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Déficit/ Superavit COM Ger. FUTURA	(-R\$ 117.697.988,32)	(-R\$ 154.646.899,81)	(-R\$ 167.826.793,78)	(-R\$ 209.923.012,38)

NOTAS: (1) Como Ativo Líquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contingenciais reconhecidos e devidamente provisionados.
(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compõe o resultado
(3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP).

De forma mais sintética, podemos observar o resultado do Plano no quadro Q18 a seguir:

Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios

Quadro Q18 - Análise Comparativa Sintética dos Últimos Exercícios				
Rubrica	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Dez/2019
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Líquido com PARCELAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)	(-R\$ 51.531.154,92)	(-R\$ 64.954.408,28)
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 33.798.398,00)	(-R\$ 45.990.939,18)	(-R\$ 51.531.154,92)	(-R\$ 64.954.408,28)
Provisão Mat. de Benef. a Conceder	(-R\$ 83.899.590,31)	(-R\$ 108.655.960,63)	(-R\$ 116.295.638,86)	(-R\$ 144.968.604,11)
Saldo da Compensação Previdenciária	R\$ 15.438.095,68	R\$ 16.577.445,07	R\$ 17.186.230,96	R\$ 20.125.301,14
Resultado da Geração Futura (2)	R\$ 27.590.922,39	R\$ 24.215.230,98	R\$ 24.234.544,66	***
Resultado, sem Plano de Amortização	(-R\$ 117.697.988,32)	(-R\$ 154.646.899,81)	(-R\$ 167.826.793,78)	(-R\$ 209.923.012,38)
VASF em capitalização, dos Ativos	R\$ 250.661.326,72	R\$ 221.252.205,31	R\$ 212.386.878,19	R\$ 200.175.981,58
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 26.161.994,30	R\$ 25.589.275,78	R\$ 26.020.394,68	R\$ 25.944.566,51
VASF em capitalização, dos Aposentados	R\$ 28.346.463,51	R\$ 39.972.988,27	R\$ 44.744.375,44	R\$ 56.563.099,17
VASF em RCC, dos Aposentados	R\$ 2.286.843,51	R\$ 3.287.495,96	R\$ 3.775.351,93	R\$ 4.417.631,61
% de COMPREV sobre os VABF Total	7,77%	7,27%	7,13%	7,09%
Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Notas: (1) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e mantido adimplente
(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compôs o resultado

Conforme pode ser observado nos quadros Q17 e Q18, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado não necessariamente no exercício em análise. Comparando o resultado do atual exercício com o resultado dos três exercícios anteriores, verifica-se uma elevação significativa do déficit, em função:

- da alteração da massa segurada e da massa salarial;
- da não-existência de ativos financeiros para aplicação que proveriam receita financeira;
- da elevação maturidade do plano de benefícios, com incremento da ordem de 9,32% do número de aposentados em relação ao ano imediatamente anterior e de 50,4 % em relação ao último triênio.

A exemplo das últimas avaliações, a situação do regime ainda é de insolvência e inliquidez dada à não execução do Plano de Custeio previsto na Lei Municipal e à falta de repasse da integralidade da contribuição patronal, conforme registrado e alertado nas Avaliações anteriores, bem como da não amortização dos recorrentes déficits atuariais.

A não execução do Plano de Custeio e à falta de repasse provocou a exaustão dos ativos financeiros do RPPS, já no exercício do ano de 2014, contribuindo para o déficit atuarial e financeiro observado, em função da não rentabilização desses ativos financeiros à taxa de juros do plano, acrescida do índice de inflação do ano adotado para o plano. Alia-se a essa situação, o fato de um número crescente de ativos estarem implementando as condições para a aposentadoria, agravando o quadro de insolvência e inliquidez.

Chamamos a atenção para o fato de que o não repasse das contribuições patronais nos níveis exigidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, SMJ, uma operação de crédito, na forma de empréstimo compulsório, na qual os Entes patronais (Município e Câmara Municipal), ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS (segundo o que determina a Lei Orçamentária Anual), financiam-se no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

Tal situação ainda é mais preocupante caso os Entes patronais não tiverem feito o registro em suas respectivas demonstrações financeiras do montante de contribuições que deixaram de repassar ao RPPS, bem como do déficit não-amortizado, pois poderia levar tanto a Câmara Municipal, quanto o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, no processo de aprovação de contas, a uma avaliação inconsistente sobre os Entes patronais e sua observância à legislação municipais e federal.

Cabe observar que há registro nas demonstrações financeiras do RPPS do montante de contribuição em atraso, porém não temos ciência se existe o registro correspondente nas demonstrações dos Entes, visto não serem os mesmos objetos de análise da presente avaliação.

Reiteradamente, temos verificado que os gestores do RPPS têm agido sobre os Entes patronais, por ofício, sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou propositura de ação judicial, sem contudo lograrem êxito em qualquer um dos procedimentos adotados.

Pelo exposto, na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano de benefícios do RPPS encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.

8.3 Plano de Custeio

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, apresentamos abaixo o plano de custeio a ser adotado para o próximo exercício, em percentual sobre a folha de salários dos segurados ativos:

Quadro Q19 - Plano de Custeio		
Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	24,72%	A Definir
Aposentadoria por Invalidez	2,26%	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,56%	
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	1,20%	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,59%	
Auxílio Doença	Não se Aplica	
Licença Maternidade	Não se Aplica	
Auxílio Reclusão	Não se Aplica	
Salário Família	Não se Aplica	
CUSTO PURO	30,33%	
Administração	2,00%	
TOTAL	32,33%	
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Salários de participantes ativos e participantes	

Com relação às alíquotas de contribuição dos segurados do(s) ente(s) patronal(s), temos:

Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição

Quadro Q20 - Alíquotas de Contribuição			
Contribuinte	Normal	Suplementar	Para Administração
Ente Público	19,33%	A definir	2,00%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero
Pensionista**	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		

Observa-se uma elevação gradual e contínua das alíquotas de contribuição, decorrente da alteração da massa de segurados e da não-rentabilização de ativos financeiros. Especificamente na presente avaliação, em função dos auxílios não mais fazerem parte do plano de benefícios, a parcela relativa aos mesmos foi utilizada para custear os demais benefícios.

Para a definição do custo suplementar, cujo objetivo é amortizar o déficit atuarial, entendemos ser necessário manifestação dos Entes patronais de maneira a acordar plano de amortização, tendo em vista que os planos dos anos anteriores não têm sido honrados. Tal custo e definição são necessários de maneira a possibilitar a recomposição do patrimônio do plano, em conformidade com o fluxo estimado de receitas e despesas.

Reiteradamente temos apresentado plano de amortização que não tem sido implementado, razão pela qual é entendemos ser necessário manifestação dos Entes patronais sobre a amortização do déficit.

Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

9 PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

9.1 Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-focal da presente avaliação, não considerando o efeito da Geração Futura:

Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual

Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	
Descrição	Montante
1. Reservas Matemáticas	R\$ 209.923.012,38
1.1. Reserva de Benefícios a Conceder	R\$ 144.968.604,11
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 144.968.604,11
1.1.2. Geração Futura ⁽²⁾	*****
1.2. Reserva de Benefícios Concedidos	R\$ 64.954.408,28
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 56.515.512,26
1.2.2. Pensões	R\$ 8.438.896,02
2. Reserva a Amortizar	R\$ 209.923.012,38
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência ⁽²⁾	Zero
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.	
(3) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS.	

9.2 Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

9.2.1 Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição, esta provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder.

As provisões de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, recomenda-se que o montante de reserva seja atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As provisões de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, separadas por tipo de benefício e, preferencialmente, por regime

financeiro.

9.2.2 Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As provisões de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, recomenda-se que o montante de provisão seja atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As provisões de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

9.2.3 Reserva de Contingência

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado no exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

9.2.4 Reserva para Ajustes do Plano

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

10 RENTABILIDADE DOS ATIVOS E A META ATUARIAL

O Plano de Benefícios sob responsabilidade da Entidade gestora do RPPS, face às suas

características, regimes e métodos financeiros, exige uma rentabilidade mínima do Fundo Garantidor de Benefícios, formado pelas contribuições devidas e demais recursos, bens e direitos incorporados ao Plano.

A rentabilidade mínima (denominada de Meta Atuarial) dos ativos garantidores das Reservas e Provisões Técnicas, consubstanciados pelo Fundo Garantidor de Benefícios, é estabelecida em função dos parâmetros técnicos adotados para o Plano de Benefícios, bem como em função dos parâmetros mínimos estabelecidos na Lei Federal 9.717/98 e recomendados na Portaria MPS 464/2018.

Tal Meta Atuarial (MA) é um parâmetro obtido por meio da conjugação da taxa real de juros, utilizada no Plano de Benefícios, com o parâmetro adotado de inflação (geralmente o INPC ou IPCA), sendo expresso por meio de uma taxa percentual.

A MA é o balizador da rentabilidade mínima que o Fundo Garantidor de Benefícios deve alcançar, sob pena de, se isso não acontecer, tal situação conduzir a Déficit Atuarial e exigir a elevação das taxas de contribuição normais ou o estabelecimento de uma taxa de contribuição suplementar, para amortizar do déficit verificado.

Geralmente apresentamos uma comparação entre a Meta Atuarial (inflação + taxa real de juros) estabelecida para o plano e a rentabilidade alcançada **apenas pelos ativos financeiros** do Fundo Garantidor de Benefícios, bem como o impacto financeiro estimado no resultado do Plano de Benefícios no exercício em análise e nos últimos observados.

Entretanto, dada à falta de repasse de contribuição pelos Entes patronais, o Regime tem operado em regime mensal de caixa, inviabilizando a análise de rentabilidade pela inexistência de fundo garantidor das provisões técnicas.

Recomendamos que deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, geralmente, o rendimento da aplicação em imóveis, com algumas honrosas exceções ou no caso de aquisição para especulação no mercado imobiliário pelo RPPS, fica aquém da rentabilidade obtida em aplicações em produtos financeiros. Alia-se a isto, também, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação. Relembramos que, a imobilização do patrimônio, pode até ser benéfica a pessoas físicas, mas não a pessoas jurídicas com obrigatoriedade de apresentar um rendimento mínimo sobre o patrimônio em determinado horizonte temporal.

Salientamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das Reservas e Provisões Técnicas, quando existentes, deve ser realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

Por medida prudencial e de boa prática de gestão, é recomendável que a rentabilidade dos ativos do Plano seja acompanhada mês a mês, comparando a Meta Atuarial com a taxa interna de retorno dos investimentos, sempre em um período de 12 meses.

11 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo.

De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.

Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto.

No caso dos valores relativos à geração futura e não constantes da sugestão de registro no anexo, apresentamos a seguir os valores discriminados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social:

12 PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2019, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/2018 e da Lei Municipal 316/05, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Salientamos que nova avaliação atuarial deverá ser realizada, após o município realizar sua reforma previdenciária e adequar o RPPS do município às disposições da Emenda Constitucional 103/2019, de forma a estabelecer novo plano de custeio, estimar novas provisões técnicas e verificar a nova situação atuarial e financeira do RPPS, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre a presente avaliação e a Portaria SPREV 464/18, cabe salientar que segundo a reunião técnica promovida pela SRPPS/ME - Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia (nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019) na sede do Instituto Brasileiro de Atuária, orientações e instruções complementares seriam divulgadas no decorrer no 1º semestre de 2020, razão pela qual, SMJ, foi postergada a entrega a Avaliação Atuarial de data-focal 31/12/2019, bem como o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, para 31/07/2020.

Contudo, tendo em vista a necessidade de constar na prestação de contas do município a Avaliação Atuarial, elaboramos a presente avaliação com base nas orientações e instruções da SRPPS/ME conhecidas até o fechamento da presente, demonstrando a posição atuarial do RPPS, no que se refere ao déficit atuarial, a projeção atuarial de receitas e despesas e algumas das estatísticas básicas. Sendo expedidas orientações complementares, segundo o que se depreendeu da supracitada reunião técnica, nova avaliação atuarial será realizada de forma a permitir o preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA para a SRPPS/ME.

Importante salientar pequenos ajustes nos valores apresentados e sua forma de apresentação poderão ser necessários, dependendo de novos entendimentos da SRPPS/ME e de eventual publicação de orientações complementares até 31/07/2020, sem que isso, entretanto, segundo nosso parecer e entendimento, venha a alterar situação deficitária do regime, bem como a ordem de grandeza do déficit previsto para as próximas décadas, demonstradas na presente avaliação.

No que se refere à Emenda Constitucional 103/2019, a presente avaliação contempla apenas as eventuais alterações mandatórias e de aplicação imediata para estados e municípios, segundo o estabelecido em lei e as orientações da SRPPS/ME. Regras de concessão de benefício, bem como alíquotas mínimas de contribuição dependem de alteração da legislação estadual, segundo o disposto em Lei, que, data focal da presente avaliação, 31/12/2019, não haviam sido alteradas em relação à avaliação de 31/12/2018.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2019.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.

No decorrer do exercício do ano de 2019, bem como nos últimos 6 exercícios, **não observamos regularidade no fluxo de contribuição**, não tendo sido executado, tanto o plano de custeio estabelecido para esse exercício e para os anteriores, quanto a termos de parcelamento de dívida, firmado pelos entes patronais com a CAPREMI e estabelecido em lei municipal, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados. Ao que parece, tem sido repassado para a CAPREMI apenas o montante necessário de recursos para arcar com a folha de benefícios do mês.

Sobre a falta de repasse da contribuição, verificamos que os gestores do RPPS agido sobre

os Entes patronais, por ofício, por sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou propositura de ação judicial, sem contudo lograr êxito em qualquer um dos procedimentos.

Em constatação, verificamos que apesar de existir Plano de Custeio estabelecido em Lei Municipal, a mesma não tem sido observada pelos Entes Patronais, tendo o Poder Legislativo local desconhecido, de forma sistemática, a não observância de tal dispositivo e aprovado as contas do Poder Executivo, apesar dos ofícios da autarquia gestora do RPPS ao Poder Executivo.

Da mesma forma, não identificamos ação efetiva do Tribunal de Contas ao qual o município presta contas, no sentido de incitar os Entes patronais à regularização dos repasses e promover o fiel cumprimento do estabelecido na Lei Municipal.

Pelo que constatamos, a ação tem se limitado à aplicação de multa à unidade gestora do RPPS o que, SMJ, tem efeito inócuo, visto que a unidade gestora não dá causa à situação, não é responsável pelo não-repasse e não tem ordenadores de despesas com poder para repassar as contribuições devidas pelos Entes patronais para si mesma. Esta ação não age sobre a causa do problema efetivamente observado: falta de repasse de contribuição pelo Entes patronais e desrespeito à Lei Municipal que estabeleceu o Plano de Custeio do RPPS do município.

Dada a manutenção da situação dos exercícios anteriores, o plano de benefícios do RPPS do município já não apresenta liquidez e opera, na prática em regime de caixa, inviabilizando todo o arranjo previdenciário estabelecido na Lei Municipal, estando em desacordo com a mesma.

Cabe ainda alertar que a não observância do plano de custeio estabelecido em lei, do termo de parcelamento de dívida e a forma de repasse adotada pelos Entes Patronais nos últimos 8 anos, com retenção e não repasse das contribuições ao RPPS, encerram, SMJ, desconformidade legal dos responsáveis pelos Entes patronais, no que se refere aos dispositivos da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal 9.717/98, dentre outras, além da própria Lei Municipal e da legislação infralegal emanada do Ministério da Previdência Social e, atualmente, do Ministério da Fazenda.

É importante também salientar que o não repasse das contribuições patronais nos níveis estabelecidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, assim entendemos, uma operação de crédito, na forma de empréstimo compulsório, na qual os Entes patronais, ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS, segundo a mandatária Lei Municipal, financiam-se de maneira implícita no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

As provisões e reservas deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais

não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar ainda que não foram contemplados os impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.


Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg Mtbps 759

ANEXOS

Quadro Q24-A – Escrituração Contábil

Código	Quadro Q31 - Escrituração Contábil	Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 98.018,36	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 98.018,36	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 64.954.408,28	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 65.001.995,19	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 47.586,91	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 145.066.622,47	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 219.007.126,17	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 35.505.050,13	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 18.310.152,44	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 20.125.301,14	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 209.923.012,38	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 209.923.012,38	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

Quadro Q30 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)
MUNICÍPIO DE ITABELA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2020 A 2094

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1.00 Nota: GERACÃO FUTURA NÃO considerada		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2020	8.510.867,55	5.545.736,47	2.965.131,08	2.965.131,08
2021	8.353.360,76	7.962.083,03	391.277,73	3.356.408,81
2022	8.289.904,32	8.853.061,59	(-563.157,26)	2.793.251,54
2023	8.225.608,39	9.329.295,09	(-1.103.686,70)	1.689.564,85
2024	7.940.621,64	10.968.888,53	(-3.028.266,89)	(-1.338.702,04)
2025	7.749.430,29	11.813.664,96	(-4.064.234,67)	(-5.402.936,71)
2026	7.609.105,14	12.932.528,73	(-5.323.423,59)	(-10.726.360,30)
2027	7.382.774,01	14.464.047,36	(-7.081.273,35)	(-17.807.633,65)
2028	6.900.543,24	17.608.005,34	(-10.707.462,09)	(-28.515.095,74)
2029	6.562.200,42	19.807.056,00	(-13.244.855,58)	(-41.759.951,32)
2030	6.226.977,44	21.929.037,35	(-15.702.059,91)	(-57.462.011,24)
2031	5.465.211,83	26.630.526,66	(-21.165.314,82)	(-78.627.326,06)
2032	5.135.471,66	28.557.013,33	(-23.421.541,67)	(-102.048.867,74)
2033	4.887.536,53	29.958.363,64	(-25.070.827,11)	(-127.119.694,84)
2034	4.697.790,86	30.925.145,02	(-26.227.354,16)	(-153.347.049,00)
2035	4.511.179,82	31.821.881,80	(-27.310.701,98)	(-180.657.750,98)
2036	4.336.702,60	32.583.417,54	(-28.246.714,94)	(-208.904.465,93)
2037	4.152.861,59	33.340.547,44	(-29.187.685,85)	(-238.092.151,77)
2038	3.935.564,12	34.258.105,10	(-30.322.540,98)	(-268.414.692,75)
2039	3.834.138,28	34.404.848,49	(-30.570.710,21)	(-298.985.402,97)
2040	3.565.511,04	35.507.702,89	(-31.942.191,85)	(-330.927.594,82)
2041	3.408.714,94	35.863.514,08	(-32.454.799,14)	(-363.382.393,96)
2042	3.324.214,20	35.707.981,78	(-32.383.767,59)	(-395.766.161,54)
2043	3.054.757,35	36.639.279,30	(-33.584.521,95)	(-429.350.683,49)
2044	2.926.035,59	36.606.256,94	(-33.680.221,36)	(-463.030.904,85)
2045	2.767.187,00	36.685.283,74	(-33.918.096,75)	(-496.949.001,60)
2046	2.631.845,30	36.532.249,39	(-33.900.404,09)	(-530.849.405,68)
2047	2.526.481,94	36.115.162,61	(-33.588.680,67)	(-564.438.086,35)
2048	2.384.922,02	35.834.233,35	(-33.449.311,34)	(-597.887.397,69)
2049	2.253.435,03	35.404.842,06	(-33.151.407,03)	(-631.038.804,72)
2050	2.164.581,88	34.634.765,20	(-32.470.183,33)	(-663.508.988,05)
2051	2.026.763,33	34.070.092,07	(-32.043.328,74)	(-695.552.316,79)
2052	1.911.376,68	33.289.672,48	(-31.378.295,80)	(-726.930.612,59)
2053	1.813.423,74	32.327.592,79	(-30.514.169,05)	(-757.444.781,65)
2054	1.710.974,02	31.315.647,93	(-29.604.673,91)	(-787.049.455,55)
2055	1.610.882,92	30.219.638,49	(-28.608.755,57)	(-815.658.211,13)
2056	1.530.360,67	28.947.726,71	(-27.417.366,04)	(-843.075.577,16)
2057	1.448.428,14	27.627.830,62	(-26.179.402,48)	(-869.254.979,64)
2058	1.365.484,00	26.266.032,85	(-24.900.548,84)	(-894.155.528,49)
2059	1.281.960,95	24.869.445,82	(-23.587.484,87)	(-917.743.013,36)
2060	1.198.319,21	23.446.199,86	(-22.247.880,65)	(-939.990.894,01)
2061	1.115.038,55	22.005.734,97	(-20.890.696,43)	(-960.881.090,44)
2062	1.032.610,87	20.556.160,23	(-19.523.549,36)	(-980.404.639,80)
2063	951.531,42	19.109.026,88	(-18.157.495,46)	(-998.562.135,26)
2064	872.288,06	17.674.065,80	(-16.801.777,74)	(-1.015.363.913,00)
2065	795.351,50	16.261.468,44	(-15.466.116,94)	(-1.030.830.029,94)
2066	721.163,43	14.881.153,49	(-14.159.990,06)	(-1.044.990.020,00)
2067	650.125,31	13.542.495,01	(-12.892.369,69)	(-1.057.882.389,70)
2068	582.589,23	12.254.081,39	(-11.671.492,16)	(-1.069.553.881,86)
2069	518.850,01	11.023.507,80	(-10.504.657,79)	(-1.080.058.539,65)
2070	459.139,61	9.857.244,87	(-9.398.105,25)	(-1.089.456.644,91)
2071	403.623,69	8.760.512,95	(-8.356.889,26)	(-1.097.813.534,17)
2072	352.402,03	7.737.236,64	(-7.384.834,61)	(-1.105.198.368,78)
2073	305.510,18	6.790.046,50	(-6.484.536,32)	(-1.111.682.905,10)
2074	262.923,54	5.920.289,29	(-5.657.365,74)	(-1.117.340.270,84)
2075	224.561,68	5.128.079,88	(-4.903.518,20)	(-1.122.243.789,04)
2076	190.293,82	4.412.429,58	(-4.222.135,75)	(-1.126.465.924,79)
2077	159.945,57	3.771.381,05	(-3.611.435,49)	(-1.130.077.360,28)
2078	133.304,62	3.202.095,64	(-3.068.791,02)	(-1.133.146.151,30)
2079	110.128,80	2.700.991,28	(-2.590.862,48)	(-1.135.737.013,78)
2080	90.154,11	2.263.910,33	(-2.173.756,22)	(-1.137.910.770,00)
2081	73.102,43	1.886.250,89	(-1.813.148,46)	(-1.139.723.918,46)
2082	58.688,66	1.563.083,03	(-1.504.394,37)	(-1.141.228.312,83)
2083	46.627,59	1.289.263,27	(-1.242.635,68)	(-1.142.470.948,51)
2084	36.640,30	1.059.563,56	(-1.022.923,26)	(-1.143.493.871,77)
2085	28.459,52	868.822,25	(-840.362,73)	(-1.144.334.234,50)
2086	21.833,87	712.076,37	(-690.242,50)	(-1.145.024.477,00)
2087	16.530,59	584.622,41	(-568.091,83)	(-1.145.592.568,83)
2088	12.337,78	482.077,90	(-469.740,12)	(-1.146.062.308,94)
2089	9.065,81	400.432,49	(-391.366,68)	(-1.146.453.675,62)
2090	6.547,71	336.067,10	(-329.519,39)	(-1.146.783.195,01)
2091	4.638,76	285.764,73	(-281.125,97)	(-1.147.064.320,99)
2092	3.215,59	246.717,97	(-243.502,37)	(-1.147.307.823,36)
2093	2.174,70	216.521,87	(-214.347,17)	(-1.147.522.170,53)
2094	1.430,16	193.145,42	(-191.715,25)	(-1.147.713.885,78)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Gerção Futura: NÃO considerada	Receita Financeira: considerada
Plano de Amortiz: NÃO considerado	Auxílios Previden.: NÃO considerados
Tábua de Mortalidade Geral: AT-83 Female-Basic / AT-83-Male-Basic	Taxa Real de Juros: 5,88%
Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2018 - Female / IBGE 2018 - Male	Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa
Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas	Crescimento PIB: zero
Crescimento Real de salários: 1,00%aa	Crescimento Vegetativo: zero
	Crescimento Real de benefícios: 0,00%aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 2.054.762,83	905	46
Aposentados	R\$ 352.578,52	176	62
Pensionistas	R\$ 63.559,86	52	53

MUNICÍPIO DE ITABELA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2020 A 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2095	911,19	174.895,85	(-173.984,66)	(-1.147.887.870,44)
2096	560,04	160.383,88	(-159.823,85)	(-1.148.047.694,29)
2097	330,43	148.492,96	(-148.162,53)	(-1.148.195.856,82)
2098	186,13	138.349,79	(-138.163,66)	(-1.148.334.020,48)
2099	99,50	129.293,83	(-129.194,33)	(-1.148.463.214,81)
2100	50,08	120.847,36	(-120.797,28)	(-1.148.584.012,09)
2101	23,48	112.688,31	(-112.664,83)	(-1.148.696.676,92)
2102	10,10	104.621,84	(-104.611,73)	(-1.148.801.288,65)
2103	3,92	96.553,13	(-96.549,21)	(-1.148.897.837,87)
2104	1,34	88.465,73	(-88.464,39)	(-1.148.986.302,25)
2105	0,39	80.398,42	(-80.398,03)	(-1.149.066.700,28)
2106	0,09	72.423,79	(-72.423,70)	(-1.149.139.123,98)
2107	0,02	64.631,37	(-64.631,35)	(-1.149.203.755,33)
2108	0,00	57.113,47	(-57.113,47)	(-1.149.260.868,80)
2109	0,00	49.951,75	(-49.951,75)	(-1.149.310.820,54)
2110	0,00	43.213,90	(-43.213,90)	(-1.149.354.034,45)
2111	0,00	36.953,38	(-36.953,38)	(-1.149.390.987,82)
2112	0,00	31.209,75	(-31.209,75)	(-1.149.422.197,57)
2113	0,00	26.009,30	(-26.009,30)	(-1.149.448.206,87)
2114	0,00	21.365,68	(-21.365,68)	(-1.149.469.572,55)
2115	0,00	17.280,26	(-17.280,26)	(-1.149.486.852,81)
2116	0,00	13.742,63	(-13.742,63)	(-1.149.500.595,44)
2117	0,00	10.731,34	(-10.731,34)	(-1.149.511.326,78)
2118	0,00	8.212,32	(-8.212,32)	(-1.149.519.539,11)
2119	0,00	6.143,73	(-6.143,73)	(-1.149.525.682,83)
2120	0,00	4.479,36	(-4.479,36)	(-1.149.530.162,19)
2121	0,00	3.170,89	(-3.170,89)	(-1.149.533.333,08)
2122	0,00	2.169,44	(-2.169,44)	(-1.149.535.502,52)
2123	0,00	1.426,67	(-1.426,67)	(-1.149.536.929,19)
2124	0,00	895,83	(-895,83)	(-1.149.537.825,02)
2125	0,00	532,77	(-532,77)	(-1.149.538.357,78)
2126	0,00	297,14	(-297,14)	(-1.149.538.654,92)
2127	0,00	153,50	(-153,50)	(-1.149.538.808,42)
2128	0,00	72,30	(-72,30)	(-1.149.538.880,72)
2129	0,00	30,41	(-30,41)	(-1.149.538.911,13)
2130	0,00	11,11	(-11,11)	(-1.149.538.922,24)
2131	0,00	3,38	(-3,38)	(-1.149.538.925,62)
2132	0,00	0,80	(-0,80)	(-1.149.538.926,42)
2133	0,00	0,13	(-0,13)	(-1.149.538.926,55)
2134	0,00	0,01	(-0,01)	(-1.149.538.926,57)
2135	0,00	0,00	(-0,00)	(-1.149.538.926,57)
2136	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2137	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2138	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2139	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2140	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2141	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2142	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2143	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2144	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2145	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2146	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2147	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2148	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2149	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2150	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2151	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2152	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2153	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2154	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2155	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2156	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2157	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2158	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2159	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2160	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2161	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2162	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2163	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2164	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2165	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2166	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2167	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2168	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)
2169	0,00	0,00	0,00	(-1.149.538.926,57)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada

Plano de Amortiz: NÃO considerado

Tábua de Mortalidade Geral: AT-83 Female-Basic / AT-83-Male-Basic

Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2018 - Female / IBGE 2018 - Male

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Receita Financeira: considerada

Auxílios Previden.: NÃO considerados

Taxa Real de Juros: 5,88%

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 2.054.762,83	905	46
Aposentados	R\$ 352.578,52	176	62
Pensionistas	R\$ 63.559,86	52	53